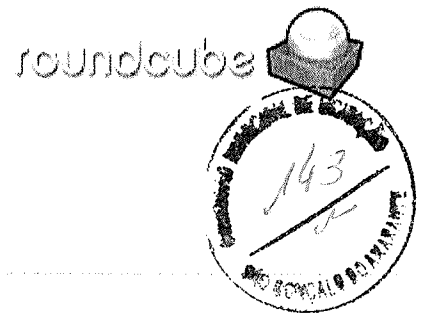


Assunto **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026.2024-SEMURB**

De savires Iluminações e construções
<saviresiluminacaoconstrucoes@hotmail.com>

Para licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
<licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>

Data 2024-10-07 13:42



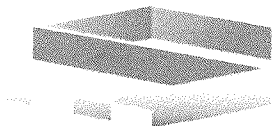
- Impugnação Concorrência Eletrônica 026.2024 SGA.pdf(~542 KB)

Boa tarde!

Venho por meio deste, apresentar nossa IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026.2024-SEMURB.

Por gentileza, confirmar o recebimento

Desde já, agradeço a atenção.



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026.2024-SEMURB

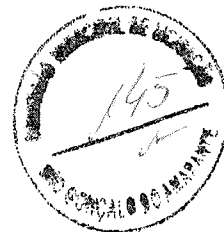
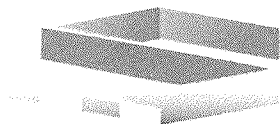
PREZADO(A) SENHOR(A),

RECEBIDO:
08/10/24
Anderson

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.772/0001-12, com endereço à Rua Sub-Estação, 25, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sales Cavalcante Lima, CNH nº 05747512760 DETRAN-CE, CPF nº 041.165.023-83, vem perante Vossa Senhoria, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.333/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO** do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026.2024-SEMURB**, cujo objeto será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO A SER ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONTEMPLANDO A SEDE E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, COM TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉ salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12



1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada, cujo objeto será *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, EFICIENTIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO A SER ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONTEMPLANDO A SEDE E OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, COM TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS"*.

Em que pese o extremo zelo desta CPL ao elaborar o instrumento convocatório de pré-qualificação, há disposições editalícias que vão de encontro ao ordenamento jurídico e exigem pronta correção, pois ferem princípios licitatórios.

2 - TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão editalícia qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

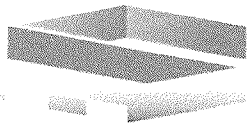
Considerando a contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei n.º 14.133/21, que se exclui o dia do início e se inclui o do vencimento, sendo assim, o prazo fatal para apresentação da peça impugnatória é dia 28/10/2024, o que torna essas considerações tempestivas e regulares para análise e consideração.

3 - DOS FATOS

3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS(AS) LICITANTES

Consta na qualificação técnica do Edital de Pré-Qualificação, as seguintes exigências a serem comprovadas pelas licitantes à página 44, veja-se:





- CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

7.4. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade técnica na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior:

a.1) Engenheiro Eletricista:

- Serviço de Gerenciamento e Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo software de gestão e call center;
- Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Iluminação Pública;
- Serviço de Instalação de Luminárias LED para Iluminação Pública, nas potências de 50W a 150W, com as seguintes especificações: luminária compatível com o sistema de Telegestão, drive dimerizável, corpo em alumínio injetado, bivolt, selo A inmetro, fator de potência 0,95, dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 10kv, IP66, IK09, temperatura de cor > 4000k, IRC = ou 70%, vida útil 50.000h, 130 lm/w, com 05 anos de garantia;
- Serviços de Ornamentação e Iluminação Natalina, decorativa ou especiais de festividades;
- e
- Elaboração de Projeto Executivo e execução de Energia Fotovoltaica;
- Certificação CMVP - Certified Measurement & Verification Professional dentro do prazo de validade.

a.2) Arquiteto:

- Serviço de Gerenciamento e Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, incluindo software de gestão e call center;
- Serviço de Elaboração de Projeto Executivo de Iluminação Pública;
- Certificação Internacional em gestão de Projetos no prazo de validade; e
- Serviços de Ornamentação e Iluminação Natalina, decorativa ou especiais de festividades.

Na análise detida da motivação dessa exigência de qualificação técnica da licitante, observa-se que são impostas condições para participação no presente certamente, extremamente vulneráveis, em especial no que tange ao interesse público e segurança jurídica, da Administração contratante.

A Lei de nº 14.133/91 traz em seu art. 5º, os princípios basilares a serem observados nas licitações, veja:

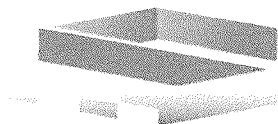
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Grifamos)

Nesse sentido, importante trazer a lume, inciso XIII, do artigo 2º, da Lei nº 9.784/1.999, senão, veja-se:

Art. 2º - **A Administração Pública obedecerá**, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**,





proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica, interesse público** e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(Grifamos e destacamos)

Desde o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, já havia o mandamento de que edital de licitação somente deve conter "**exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**", isso impede a Administração de contratar serviços desprovidos de qualificação técnica e, tendente à causar sérios prejuízos e transtornos iminentes, o que pode-se destacar a título de exemplo, o prejuízo econômico, em face da eventual contratação de licitante inexperiente, senão, veja-se:

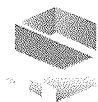
XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

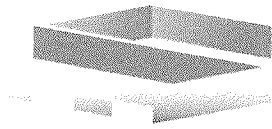
(Grifamos)

Um dos princípios basilares do direito público e do direito privado, é o princípio da segurança jurídica, que visa garantir a previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, ou seja, é uma proteção às expectativas dos administrados, de modo que as normas jurídicas sejam respeitadas dentro de um ambiente probo, especialmente no âmbito da Administração Pública.

No caso levado a efeito, a Administração Pública em seu item dedicado à qualificação técnica (p. 44 do Edital de Pré-Qualificação), conforme destacado, exige Certificados Internacionais que não possuem qualquer previsão legal, bem como, são desprovidos de respaldo técnico para a perfeita execução dos serviços que serão licitados.

É certo, que a exigência de qualificação técnico-profissional para o tipo de objeto, ora impugnado, é de extremo relevo, uma vez que a atividade econômica das licitantes deverá ser gestão integral de Parques de Iluminação Pública, cuja aptidão para desempenho e execução contratual é absolutamente específica, carecendo, assim, de uma exigência criteriosa para seleção dos concorrentes evitando-se, contudo, descontinuidade dos serviços propostos, em razão de, ao ser assumido o contrato, a contratada e a Administração Pública, dêem-se conta de que não havia capacidade técnica suficiente para a sua execução.





Ressalta-se, que o requisito da capacitação técnico-profissional, destina-se a comprovar à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Nesse contexto, a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, em seu art. 67 e seguintes, assim disciplina a temática:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

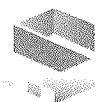
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

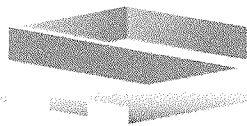
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º **Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características**





semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

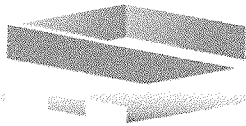
§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.





§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

(Grifamos)

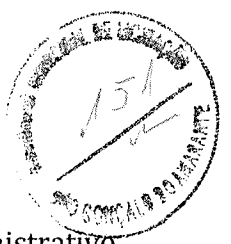
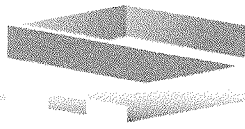
Registra-se, que o requisito objetivo da habilitação técnico-profissional, perfaz-se, pela necessidade da Administração em apresentar sua aptidão técnica via atestado ou certidão, que afirme de forma indene, a qualificação do corpo técnico com acervo compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado, em experiências pretéritas, a fim de possibilitar uma exitosa execução contratual no futuro.

Pois bem, no caso em tela, como já suscitado, a Administração exige Certificados Internacionais que não estão previstos na legislação, bem como, não possuem justificativa técnica para a exigência, tendo em vista o objeto que será licitado, em que pese, os Tribunais Superiores, como o STF, bem como o TCU, já tragam há tempos, a possibilidade exigência de documentos que sirvam para comprovar a expertise das concorrentes, sem, contudo, permitir-se a caracterização de direcionamento do processo licitatório à determinada pessoa, seja física ou jurídica.

No caso em tela, a jurisprudência do STF, é inquestionável ao disciplinar a celeuma, veja-se:

AI 837832 AgR / MG - MINAS GERAIS
AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 05/04/2011
Publicação: 18/04/2011
Órgão julgador: Segunda Turma
Publicação
DJe-073 DIVULG 15-04-2011 PUBLIC 18-04-2011 EMENT VOL- 02505-01
PP-00256
Partes
AGDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS ADV.(A/S) : ADVOGADO- GERAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS AGTE.(S) : MOBRAN INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA ADV.(A/S) : MARCO
VINICIO MARTINS DE SA E OUTRO(A/S)





Ementa

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Direito administrativo. Licitação. **Exigências de qualificação técnica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** 3. Jurisprudência pacífica da Corte. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 5. **Agravo regimental a que se nega provimento.**

Decisão

Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Ayres Britto. 2ª Turma, 05.04.2011.

Indexação

- VIDE EMENTA.

Observação

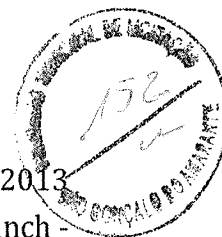
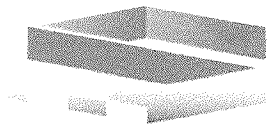
- Acórdãos citados: ADI 3070, ADI 2716. Número de páginas: 5. Análise: 02/05/2011, PRI.

De igual modo, o Tribunal de Contas da União - TCU, já se pronunciou em inúmeros precedentes sobre o mesmo tema, veja-se:

Sumário

REPRESENTAÇÃO. CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO. IRREGULARIDADES COMO A PRESENÇA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS À COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO REALIZADA. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES PARA ESCLARECER A MAIORIA DAS OCORRÊNCIAS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. DETERMINAÇÃO. 1. O rol de exigências para habilitação nas licitações estabelecido na Lei 8.666/1993 é exaustivo. 2. Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto, pode-se exigir comprovação de execuções de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares aos do objeto licitado, limitada, porém, às parcelas de maior relevância e valor significativo, que devem ser devidamente justificadas. 3. É ilegal a exigência, para participação em licitação, de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante. 4. Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração não pode exigir das licitantes, de forma cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, nem a integralização do capital social mínimo. 5. A vistoria ao local da obra só pode ser demandada da licitante se for imprescindível para caracterização do objeto. 6. Compromete o caráter competitivo do certame o estabelecimento de vistoria prévia da obra em data e horário





comum a todos os licitantes. (Número do Acórdão: ACÓRDÃO 1842/2013 - PLENÁRIO - Relator: ANA ARRAES - Processo: 011.556/2012-9 launch - Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 17/07/2013 - Número da ata: 26/2013 - Plenário.)

Com efeito, a exigência de requisitos básicos para qualificação técnico-profissional é medida a ser imposta pela Administração, com o único e exclusivo motivo, qual seja, preservar a segurança jurídica e o interesse público, tendo em vista o objeto a ser contratado.

Outro que merece destaque, ainda em relação a Qualificação Técnica, repousa no fato de o Edital não mencionar a necessidade de tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, pois, caso essa CPL mantenha os itens atacados nesta Peça Impugnatória, o que não se espera, a licitante deverá apresentar os Certificados Internacionais acompanhados de suas respectivas traduções juramentadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

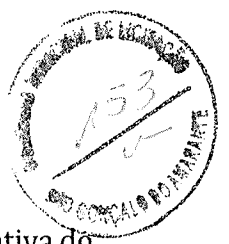
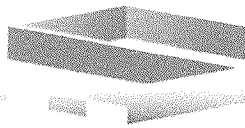
§4º - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. (Grifamos)

A Lei nº 14.133/21 determina, ainda, que as licitações sejam processadas e julgadas em consonância com o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos, veja-se:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda, além do que preceituam os artigos da Lei de Licitações, devem ser considerados o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 13, e outras leis, a exemplo do Código de Processo Civil, pois detalham preceitos que devem nortear os documentos de conformação pública, veja-se:





Constituição Federal - 1988

Art. 13 - A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

POR ISSO, A LEI nº 10.406/2002, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 ESTABELECE NO ARTIGO 224:

ART. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

E, ainda, o Código de Processo Civil, art. 192, parágrafo único, define:

ART. 192. EM TODOS OS ATOS E TERMOS DO PROCESSO É OBRIGATÓRIO O USO DA LÍNGUA PORTUGUESA.

Parágrafo único. **O DOCUMENTO REDIGIDO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA SOMENTE PODERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS** quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou **FIRMADA POR TRADUTOR JURAMENTADO.**

Portanto, fica evidente que o Edital de Pré-Qualificação deve prever a apresentação de tradução juramentada para os documentos emitidos em língua estrangeira, pois, a ausência de tal exigência dará margem para concorrentes apresentarem Certificados de forma estranha à legislação, tendo em vista do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Razões pelas quais, impugna-se, o item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para requerer sejam excluídas as exigências referentes aos referidos Certificados Internacionais para os profissionais Engenheiro Eletricista e Arquiteto, por se tratar de condições atípicas e extremamente limitadoras, o que caracteriza clara afronta os princípios da segurança jurídica e do interesse público, fato que denota um direcionamento do Certame.

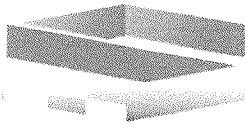
4 - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, e para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Impugnante requer:

1 - Que a presente Impugnação seja conhecida e provida, promovendo as alterações necessárias no Edital, a teor da fundamentação retro, culminando na exclusão das exigências referentes ao CMVP para o Engenheiro Eletricista, bem como, da Certificação Internacional em Gestão de Projetos para o Arquiteto;

2 - A inclusão da exigência de apresentação de tradução juramentada para documentos emitidos em língua estrangeira;





SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



3 - A republicação do Edital de Pré-Qualificação e suspensão da data de realização do certame;

4 - Em caso de julgamento improcedente das razões apresentadas nesta peça, requer a remessa dos autos a Autoridade Superior deste Órgão, para apreciação do mérito.

Pelo que pedimos e esperamos deferimento.

Tianguá/CE, 04 de outubro de 2024.

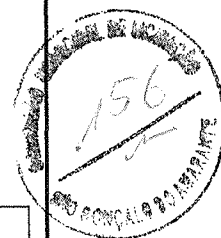
SALES CAVALCANTE
LIMA:04116502383

Assinado de forma digital por
SALES CAVALCANTE
LIMA:04116502383
Dados: 2024.10.07 13:37:23 -03'00'

SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 22.346.772/0001-12
SALES CAVALCANTE LIMA
Representante Legal



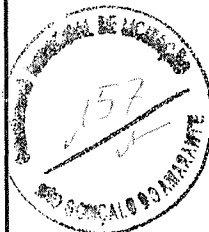
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhos 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R. SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **11:09:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 11:09:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.772/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUcoes LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SUB-ESTACAO	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	--------------	----------------------

CEP 62.322-468	BAIRRO/DISTRITO REGIS DINIZ	MUNICÍPIO TIANGUA	UF CE
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLES_CAVALCANTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9377-9889
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

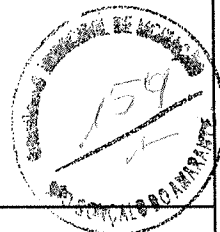
Emitido no dia 03/01/2024 às 11:09:59 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600051888

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2237375102

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

TIANGUA

Local

8 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.068-2	CEN2237375102	08/02/2022

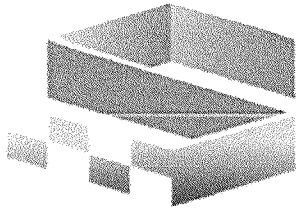
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**

SALES CAVALCANTE LIMA, Nacionalidade Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento 08/02/1995, nº do CPF 041.165.023-83, documento de identidade 2006028137825 SSP-CE, com domicílio / residência a Avenida Vereador Regis Diniz, Bairro Regis Diniz, Tianguá – Ceará, CEP: 62.322-335, TITULAR ADMINISTRADOR da SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, com o ATO DE CONSTITUIÇÃO arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23600051888 em 29/04/2015 e CNPJ (MF) nº 22.346.772/0001-12; situada na RUA Sub Estação, Nº 25, Sub Estação, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, RESOLVE ALTERAR A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL reais), passa a ser R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

NOME	QUOTAS	VALOR
SALES CAVALCANTE LIMA	550.000	550.000,00

DA CONSOLIDAÇÃO

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**

SALES CAVALCANTE LIMA, Nacionalidade Brasileiro, Empresário, Solteiro, data de nascimento 08/02/1995, nº do CPF 041.165.023-83, documento de identidade 2006028137825 SSP-CE, com domicílio / residência a Avenida Vereador Regis Diniz, Bairro Regis Diniz, Tianguá – Ceará, CEP: 62.322-335, TITULAR

PG. 1/6



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12

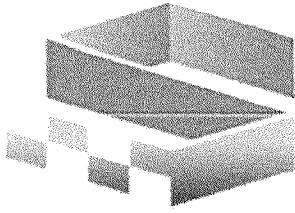


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



ADMINISTRADOR da SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, com o **ATO DE CONSTITUIÇÃO** arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23600051888 em 29/04/2015 e CNPJ (MF) nº 22.346.772/0001-12, situada na RUA Sub Estação, Nº 25, Sub Estação, Tianguá/CE, CEP: 62.320-000, **RESOLVE ALTERAR A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

CLÁUSULA 2ª – A empresa adotará o nome empresarial de **SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Parágrafo único – A empresa tem como nome Fantasia **SAVIRES E ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES**

CLÁUSULA 3ª – O OBJETO É:

*4329104 Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao
e sinalizacao em vias publicas portos e aeroportos
4120400 Construcao de edificios
0161003 Serviço de preparação de terreno cultivado e colheita
2511000 Fabricacao de estruturas metálicas
2512800 Fabricacao de esquadrias de metal
Captacao tratamento e distribuicao de água
Distribuicao de água por caminhos
3701100 Gestao de redes de esgoto
3702900 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestao de redes
3811400 Coleta de resíduos nao perigosos
3812200 Coleta de resíduos perigosos
Construcao de rodovias e ferrovias
Pintura para sinalizacao em pistas rodoviárias e aeroportos
4213800 Obras de urbanizacao ruas praticas e calcadas*

PG. 2/6



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12

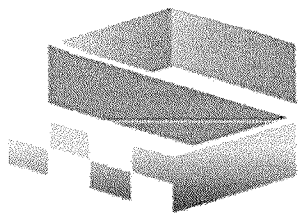


Junta Comercial do Estado do Ceará

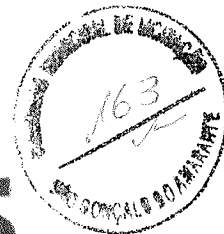
Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4222701 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223500 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4292801 Montagem de estruturas metálicas
4299501 Construção de instalações esportivas e recreativas
4299599 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
Demolição de edifícios e outras estruturas
Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4312600 Perfurações e sondagens
4313400 Obras de terraplenagem
4321500 Instalação e manutenção elétrica
4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322303 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4329101 Instalação de painéis publicitários
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
Obras de acabamento em gesso e estuque
Serviços de pintura de edifícios em geral
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4391600 Obras de fundações
Administração de obras
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

PG. 3/6



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉ salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12

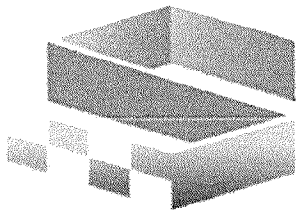


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



Obras de alvenaria

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

Perfuração e construção de poços de água

4742300 Comércio varejista de material elétrico

4923002 Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista

4924800 Transporte escolar

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

7112000 Serviços de engenharia

7119701 Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119703 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7711000 Locação de automóveis sem condutor

7731400 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

4313400 Obras de terraplenagem

7732201 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

7810800 Seleção e agenciamento de mão de obra

CLÁUSULA 4ª - O capital destacado que era de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL reais), passa a ser R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL reais), sendo que a diferença encontrada da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

NOME	QUOTAS	VALOR
SALES CAVALCANTE LIMA	550.000	550.000,00

PG. 4/6



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953

✉ sales_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com

Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12

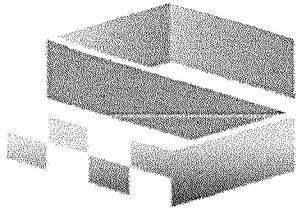


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11



SAVIRES
ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



CLÁUSULA 5ª – A Administração da empresa caberá ao seu titular qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA 6ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

CLAUSULA 7ª – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA 8ª – O(s) Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade

CLAUSULA 9ª – O Titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLAUSULA 10ª – E por estar assim ciente assina o presente instrumento em via única.

CLAUSULA 11ª – Fica eleito o foro de TIANGUÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato alteração e consolidação.

PG. 5/6



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉ salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Régis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12

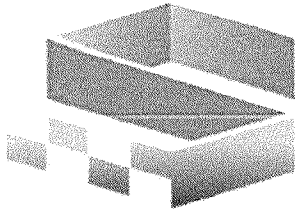


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

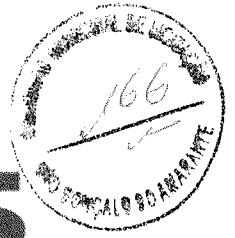
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11



SAVIRES

ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES



Tianguá/CE, 08 de Fevereiro de 2022.

SALES CAVALCANTE LIMA
Titular-Administrador

PG. 6/6



© 88 9 9377-9889 / 88 9 9363-0999/ 88 2133-1953
✉ salles_cavalcante@hotmail.com/ saviresconstrucoes@gmail.com
Rua da Sub Estação, Nº 25, Bairro Regis Diniz, Cep: 62.322.468 - Tianguá-Ceará
CNPJ: 22346.772/0001-12



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/019.068-2	CEN2237375102	08/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	09/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, de CNPJ 22.346.772/0001-12 e protocolado sob o número 22/019.068-2 em 09/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5748001, em 09/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.165.023-83	SALES CAVALCANTE LIMA	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2022, às 22:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/019.068-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5748001 em 09/02/2022 da Empresa SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 22346772000112 e protocolo 220190682 - 09/02/2022. Autenticação: C9AC5418F4B9ADE7CD76925C2B8D6196DAD8AC6A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/019.068-2 e o código de segurança Y2Jw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL